

por sua data de sua publicação, revoga
da as disposições em contrário
Preliminar do Decreto Municipal de Leis
Leis do Sul em 07 de Junho de 1977

~~Princípios~~

Princípios Municipais

Lei nº 1277

Síntese: Autoriza o Poder Executivo
do Município a emitir
Impostos para a aquisição
de Equipamentos
Prestários e de outros
provisionais

(Art. 1º - Fica)

O Sr. Amândio Zigue Barreira,
Preliminar Municipal do Poder Executivo
do Sul, Estado do Paraná, por saber
que a Câmara Municipal a provar
e ele nasceu a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Munici-
cipal autorizado a emitir Impostos Operacionais
de Crédito, nos termos das resoluções
aprovadas pelo Poder Executivo do Bra-
sil, junto a Instituições Financeiras
Nacionais e em junto a Linhas Aéreas
e de Equipamentos. Provisórias
até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil
milhão e cem mil reais) que as
destinam ao pagamento de parte
do valor dos equipamentos de 1 (um) ano
comprometido e 2 (dois) em dois de

o equipamento com esquadra basculante, para uso do serviço Rodoviário Municipal, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município o contrato de financiamento, adotando as cláusulas e condições necessárias para esse fim, mediante as Prorrogações repetitivas do principal e acessórios do financiamento, com juros e comissões invariáveis pré-fixadas.

Parágrafo Único. Os equipamentos mencionados no presente Art.º deverão ser adquiridos mediante licitação, nos termos dos artigos 125 e 114 do Decreto Lei Federal nº 200, de 28-02-67 e artigos 110 e 125 da Lei complementar nº 2, do Estado do Paraná, de 18-06-73.

Art.º 2º. - Em garantia dos pagamentos das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente os equipamentos mencionados no artigo 1º, na forma do artigo 66, da Lei Federal nº 4320 de 14-07-65, com a redação do Decreto Lei nº 911 de 30-11-68 e a vincular em caução, parte das quotas de Participação dos Municípios no Fundo de Circulação de Mercadorias 1CM, a que tiver direito o Município de Baraúna do Sul, até o montante das parcelas correspondente a amortização da dívida e acessórios do financiamento, autorizando ainda para a perfeita execução da caução, prorrogação com prazos in-

regrar-se a entidade financeira, para o fim especial de recolhimento das referidas quotas junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, agência Dr. Mucury, em Curitiba. Pr. ou ao órgão público ou privado que efetuar o respectivo pagamento.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos próprios do Orçamento, ficando no entanto o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional de até R\$ 1.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), na seguinte dotação:

Código	Órgão Executor
40.00	Órgão - Secretaria da V. O. Ser. Pub.
40.02	Unidade - Serviço Rec. Munic.
16000000	Classificação
16000000	Função - Transporte
16880000	Programa - Transporte Rodoviário
16885340	Sub-Programa Estradas Vicinárias
16885341	Projeto - Reequipamento da Unidade
4000.00	Categoria Econômica
400000	Cal. Despesas de Capital
410000	Investimentos
413000	Equipamentos e Instalações

Parágrafo 1º - Serviços de recursos de acordo com o disposto no artigo 43 parágrafo 1º, item II e IV da Lei Federal nº 4320 de 17.03.64 para atender a cobertura do crédito mencionado no presente artigo, e produto de Operação de Crédito autorizada por esta Lei e sua anulação parcial ou total de dotações do Orçamento vigente.

Parágrafo 2º - Os Orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais para os exercícios subseqüentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante compatível com a amortização da dívida.

Artº 4º - Além de compor a Comissão de Licitação, mencionada no parágrafo Único do artigo 1º, da presente Lei, deverá fazer parte um representante da Câmara Municipal.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Pavimente do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul em 02 de agosto de 1977

Miranda
Prefeito Municipal

Lei nº 13/77

Súmula: Autoriza o poder Executivo Municipal a alienar veículos e dar outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica o poder Executivo autorizado a proceder a alienação de um veículo marca Dodge 1800 ano 1976 cor verde, chassi B-039462 de conformidade com